

Direito à saúde mental: uma análise jurídica da obra machadiana “O Alienista”

Right to mental health: a legal analysis of machadiana’s work “O Alienista”

Artigo recebido em 25/07/2023 e aprovado em 31/01/2024.

Leonellea Pereira

Doutoranda em direito na Universidade de Brasília (UnB). Mestra em estudos interdisciplinares sobre gênero, mulheres e feminismos (UFBA, 2019). Especialista em ciências penais (Uniderp, 2013) e também em gestão de políticas públicas de gênero e raça (UFBA, 2014). Graduada em direito (UEPB, 2010). Advogada na presidência da OAB Subseção Irecê/BA (2022-2024). Professora do curso de direito da Faculdade Irecê – FAI. Técnica de nível superior da Uneb Campus XVI – Irecê.

Maitê Dourado Damasceno

Graduanda em direito da Faculdade Irecê – FAI.

Resumo

Este trabalho examina a intersecção entre o direito e a literatura, com ênfase no conto “O Alienista”, de Machado de Assis e suas conexões com a psiquiatria. Dividido em quatro seções, o estudo aborda diferentes aspectos relacionados do tema, realçando a importância de investigar a relação entre direito e literatura para uma compreensão abrangente dos fenômenos jurídico-sociais. O conto é analisado em três perspectivas: o direito à saúde mental retratado na obra em questão, a relevância dos direitos humanos no âmbito da saúde psíquica e o papel do Estado na garantia do bem-estar coletivo. Adiante, enfatiza-se a pertinência da Reforma Psiquiátrica e a urgente necessidade de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde mental, com destaque para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), cuja existência se revela como uma iniciativa valiosa para a inclusão social de indivíduos afetados por disfunções psicológicas. Ressalta ainda a Lei 10.216/2001, que assegura a humanização dos serviços de saúde mental, sendo uma legislação de extrema importância nessa esfera. Em suma, este artigo identifica desafios enfrentados por pacientes e profissionais da área e propõe caminhos, evidenciando a importância da interconexão entre o direito e a psiquiatria para abordar questões sensíveis e impulsionar o bem-estar social.

Palavras-chave: doença mental; legislação; tratamento psiquiátrico; direito; literatura.

Abstract

This work examines the intersection between law and literature, with emphasis on the short story “O Alienista”, by Machado de Assis and its connections with psychiatry. Divided into four sections, the study addresses different aspects related to the theme, highlighting the importance of investigating the relationship between law and literature for a comprehensive understanding of legal and social phenomena. The short story is analyzed from three perspectives: the right to mental health portrayed in the work in question, the relevance of human rights in the field of mental health and the role of the State in guaranteeing collective well-being. Further on, the pertinence of the Psychiatric Reform and the urgent need for public policies aimed at promoting mental health are emphasized, with emphasis on the Psychosocial Care Center (CAPS), whose existence proves to be a valuable initiative for the social inclusion of individuals affected by psychological disorders. It also emphasizes Law 10.216/2001, which ensures the humanization of mental health services, being a legislation of extreme importance in this sphere. In short, this article identifies challenges faced by patients and professionals in the area and proposes ways, highlighting the importance of the interconnection between law and psychiatry to address sensitive issues and boost social well-being.

Keywords: mental health; legislation; psychiatric treatment; law; literature.

1 Introdução

A promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 teve um impacto expressivo e abrangente na estrutura social, ao reconhecer a saúde como um direito basilar, necessário à vida humana. Ademais, resgatou e reafirmou os ideais proclamados durante a Revolução Francesa, destacando a importância da liberdade, igualdade e fraternidade. Assim, consolidou-se como um dos mais relevantes instrumentos de afirmação e proteção dos direitos sociais, com repercussões duradouras na sociedade.

Destaca-se que o Brasil, em 1988, conferiu à saúde o *status* de direito fundamental por meio da Constituição Federal. Nesse contexto, é imprescindível ressaltar o conteúdo do art. 196 deste documento, que estabelece o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De maneira equivalente, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de ratificar o caráter fundamental do direito à saúde, conforme se depreende da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello, em razão do julgamento do RE 267.612 – RS.

Essa temática possui tamanha importância que compreende ramificações, dentre elas, a saúde mental. Nesta seara, preleciona Videbeck (2012, p. 17) que: “A saúde mental é uma condição de bem-estar emocional, psicológico e social, evidenciada por relações interpessoais satisfatórias, comportamento e enfrentamento eficazes, autoconceito positivo e estabilidade emocional”.

À vista disso, resta evidente que o direito à saúde mental é um princípio imprescindível para preservar a integridade psicológica, promover o bem-estar dos indivíduos e garantir uma qualidade de vida saudável. Nesse processo, a Lei 10.216/2001 é responsável por estabelecer e regulamentar os direitos das pessoas que sofrem de transtornos mentais, buscando proporcionar uma assistência adequada e específica a essa parcela da população.

Destarte, é pertinente abordar o tema sob a perspectiva evidenciada por Machado de Assis em seu livro “O Alienista”, uma vez que esta traz à tona um cenário que colide com preceitos constitucionais, inclusive com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento basilar de todo o ordenamento jurídico.

O protagonista do conto, Simão Bacamarte, debruçou-se no estudo sobre a loucura, a ponto de dedicar sua vida à medicina e às suas nuances. Com o intuito de buscar a correção dos internos da Casa Verde, recorreu unicamente ao seu saber científico, acreditando que alcançaria a cura para os males que aterrorizam o espírito dos homens e os deixam à margem do ideal de sociabilidade (Silva Filho; Rovani, 2019).

Nesse liame, as análises realizadas a respeito do conto supracitado, possuem o condão de elucidar questões condizentes com a psiquiatria, tais como, o estudo da loucura como patologia que altera o comportamento humano, a invisibilidade e a ausência de inserção social dos doentes mentais, a má condução das instituições e dos tratamentos para transtornos psíquicos e o contexto de preservação da saúde mental, por meio da salvaguarda dos princípios constitucionais. Outrossim, as reflexões associadas ao direito visam demonstrar a importância da atuação do Estado como garantidor do bem-estar social dos indivíduos, assegurando-lhes, portanto, as garantias previstas na Carta Magna.

Sob esse viés, o presente trabalho objetiva, de forma geral, analisar, a partir da leitura crítica de “O Alienista”, como o Estado, atentando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao direito à liberdade, à convivência e à saúde, pode garantir a execução de políticas públicas para atenção adequada à saúde mental, com respeito aos direitos humanos. Ato contínuo, detém como finalidades específicas, examinar o discurso da obra “O Alienista” correlacionando com o cenário contemporâneo da política de saúde mental; refletir sobre a relevância dos direitos humanos no âmbito da saúde psíquica; e por fim, demonstrar a importância da atuação do Estado na condição de garantidor do bem-estar coletivo.

Para tanto, o artigo está estruturado em quatro seções. A primeira delas aborda o diálogo entre literatura e direito, evidenciando a importância de estudar essas áreas do conhecimento de forma conjugada para melhor compreensão dos fenômenos jurídico-sociais. Em seguida, a segunda seção versa sobre “O Alienista” e o direito à

saúde mental, com o escopo de observar como as situações e os comportamentos presentes na obra transcendem a época e permeiam a conjuntura atual. Na terceira, serão discutidas as implicações dos direitos humanos no contexto de saúde mental, enfatizando a sua relevância nessa área. Por fim, a quarta seção aborda o papel do Estado como garantidor do bem-estar coletivo, destacando a importância de sua atuação para assegurar os preceitos elencados na Lei Maior.

No tópico subsequente, serão apresentados os resultados deste trabalho, os quais estarão relacionados aos objetivos da pesquisa simultaneamente ao referencial teórico que lhe respalda. Logo após, na seção de considerações finais, serão apresentadas sínteses dos principais pontos abordados, bem como sugestões práticas para lidar com as questões discutidas neste estudo.

Nesse caminhar, a principal motivação para sustentar o trabalho, reside na importância que o tema possui para a sociedade contemporânea. Por essa razão, a pesquisa visa necessariamente expor a relevância da relação do direito com a psiquiatria, buscando, portanto, desnudar questões sociais sensíveis, como a invisibilidade e a ausência de inserção social dos doentes mentais e concomitantemente demonstrar a necessidade de assegurar o direito à saúde psíquica. Além disso, espera-se que o artigo possa contribuir com sugestões que permitam às autoridades estatais vislumbrarem possibilidades de resolução dos impasses mencionados, e, dessa forma, colaborar categoricamente com futuros trabalhos acadêmicos.

Em síntese, apesar da evolução psiquiátrica e do progresso da sociedade, ainda é evidente a presença dos obstáculos supratranscritos, os quais afetam severamente as pessoas com transtornos mentais, tal como ocorre na obra literária em estudo. Portanto, questiona-se: como o Estado, atentando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao direito à liberdade, à convivência e à saúde, pode garantir a execução de políticas públicas para atenção adequada à saúde mental, com respeito aos direitos humanos?

2 Metodologia

A metodologia empregada no trabalho atém-se à pesquisa bibliográfica, que será conduzida por meio da análise de livros, artigos científicos e monografias. O objetivo principal é reunir informações relevantes sobre o assunto em questão e, acima de tudo, apresentar as diferentes perspectivas dos autores em relação à temática.

Para alcançar o fim a que se propõe, o presente trabalho compreenderá o estudo qualitativo e descritivo. Essa escolha metodológica permite uma compreensão aprofundada do tema, buscando capturar nuances e detalhes significativos. Tal abordagem é especialmente adequada quando se trata de investigar questões complexas e multifacetadas, que demandam uma análise holística e contextualizada.

Cabe ressaltar ainda que, dada a natureza desta pesquisa, que envolve diferentes autores e fatores sociais, a análise qualitativa se mostrou a mais satisfatória. Isso ocorre porque, embora essas discussões demandem conhecimento técnico-científico, também é crucial considerar os aspectos socioculturais de igual maneira.

3 Referencial teórico

3.1 Literatura e direito: um diálogo necessário

Preliminarmente, é meritório ressaltar que ao longo do século XIX, a interação entre direito e literatura era ínfima e pouco significativa, devido ao predomínio do formalismo jurídico, que não cedia espaço para interferência das demais áreas do conhecimento. Essa postura inflexível resultou em uma separação entre esses dois campos, que se desenvolviam de maneira independente. Esse distanciamento foi acentuado pela burocratização do judiciário, que reforçava o formalismo. No entanto, com o início do século XX, essa dinâmica foi se revertendo de maneira gradual, à medida que se verificou a necessidade de uma abordagem mais ampla e contextualizada no estudo do direito (Lopes, 2018). Diversos fatores influenciaram essa transformação, incluindo o reconhecimento da relevância das ciências sociais, o surgimento de novos movimentos literários e filosóficos, e o acréscimo das demandas e dos desafios complexos da sociedade.

No estudo interdisciplinar entre direito e literatura, é notável o papel pioneiro desempenhado pelo escritor Luiz Alberto Warat. Ele foi responsável por estabelecer critérios específicos que possibilitaram uma abordagem metodológica adequada desse tema, abrindo caminho para a possibilidade de sistematização dos estudos nessa área (Magalhães, 2021). Sua contribuição permitiu avanços significativos na compreensão das conexões entre a dimensão jurídica e literária, viabilizando uma análise mais minuciosa e ampla dessas duas disciplinas. Nesse sentido, Pepe (2016, p. 7) disserta:

[Warat] inaugurou, no Brasil, esse movimento extremamente fecundo de diálogos e aproximações da literatura com os textos jurídicos. As sementes lançadas se expandiram ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores.

A partir dessa perspectiva, fica evidente a importância da interdisciplinaridade, uma vez que ambas as áreas desempenham funções indispensáveis para o entendimento dos fatos sociais e jurídicos, além de exercerem influência na estruturação social e no debate dos dilemas que regem a sociedade. A Literatura, por meio de suas narrativas e representações, oferece uma visão enriquecedora da vida humana, explorando questões éticas, morais e sociais. Por sua vez, o direito lida com normas, regras e princípios que norteiam tanto as relações sociais quanto as jurídicas. Nessa lógica, Becattini e Miranda (2011, p. 261) alertam sobre a pertinência da conexão entre esses ramos:

[...] não podemos desprezar as contribuições que a literatura pode oferecer para a melhor aplicação e interpretação do direito. Tanto o Direito, quanto a Literatura são propostas de organização do mundo. O Direito existe para impor uma ordem ao mundo da vida. É a tentativa de transformar o mundo do “ser”, no mundo do “dever ser”. A Literatura espelha e ordena esse mesmo mundo pelos olhos de um Autor. Mais especificamente, o Direito e a Literatura são tentativas de descobrir e retratar o homem. Nessas disciplinas, a linguagem constrói uma visão da realidade.

Diante disso, salienta-se que atualmente a burocracia do judiciário não tem sido um obstáculo para a inter-relação do direito com a literatura. Por esse ângulo, é pertinente reconhecer que o universo jurídico não se limita apenas à lei em sentido estrito, mas requer uma variedade de subsídios, incluindo aspectos históricos, filosóficos e literários.

Ademais, é importante frisar que a literatura pode ainda ser vista como instrumento adequado para reformar o direito. São exemplos de obras literárias com essa finalidade, *Os Miseráveis* (Victor Hugo), *Capitães da Areia* (Jorge Amado) e inclusive, *O Alienista* (Machado de Assis). Esses livros retratam impasses sociais que perduram até hoje e que precisam de maior amparo jurisdicional (Lopes, 2018). Nesse prisma, Siqueira (2011, p. 42) preleciona:

É por meio de obras como essas que a literatura ganha sua primeira importância para o conhecimento e desenvolvimento do direito. As obras ficcionais são capazes de inserir o leitor em uma realidade alheia à sua, enfrentá-lo com problemáticas que não se mostrariam visíveis ao indivíduo em seu espectro original, tal qual a opressão das crenças de Mersault ou a obscuridade da justiça condenatória de Josef K. A literatura tem o poder de sensibilizar o leitor a causas que não o comoveriam por meio de um relato jurídico e formalista. Ela atua com a função de recuperar os sentidos perdidos durante o processo de racionalização do direito.

Destaca-se, por fim, que a literatura possui um valor inestimável ao desvendar o passado, projetar o futuro e problematizar o presente (Soares; Fontanive, 2018). Por meio dela, o indivíduo tem a oportunidade de ampliar seus conhecimentos, desenvolver seu senso crítico e compreender sua posição na sociedade. Por essa razão, é altamente recomendável utilizar a literatura no âmbito jurídico, a fim de que as pessoas possam entender o direito por uma ótica diferenciada, mais rica e plural, que reflita os aspectos concretos da vida em sociedade (Amorim; Freitas; Holanda, 2021).

3.2 “O Alienista” e o direito à saúde mental

De início, é oportuno enfatizar que Machado de Assis é, sem dúvida alguma, um dos grandes ícones da literatura brasileira. Sua singular habilidade de mesclar ironia, ceticismo, metáforas e outras técnicas literárias em suas obras é amplamente reconhecida. No conto em análise, essas características são apresentadas de forma excepcional. Machado constrói uma narrativa que expõe os perigos inerentes à busca desenfreada por um conhecimento absoluto e indiscriminado.

A obra publicada em 1882 retrata a história de um renomado médico da cidade de Itaguaí, Simão Bacamarte, que dedicou sua vida em prol do estudo da mente humana. O objetivo do alienista, era encontrar respostas científicas para comportamentos que ele considerava deturpados, e para isso, se propôs a criar uma casa para tratar seus pacientes. Com o consentimento das autoridades, Bacamarte iniciou a construção do local onde poderia colocar todo o seu conhecimento em prática. Simão considerava seu trabalho restrito à ciência de tal maneira que rejeitava toda e qualquer observação que não se submetesse a essa área.

Depois de analisar atentamente a conduta dos habitantes da cidade, o médico se convence da insanidade daquelas pessoas. Ele percebe que a loucura não é uma condição isolada, mas está intrinsecamente ligada a comportamentos que desafiam as normas sociais e políticas estabelecidas (Vieira; Grein, 2015). Simão, por sua vez, possui uma perspectiva peculiar sobre o conceito de loucura, o que o leva a internar compulsoriamente indivíduos por diversas razões. Diante dessa realidade, Machado (2011, p. 44) disserta o seguinte:

Daí em diante foi uma coleta desenfreada. Um homem não podia dar nascença ou curso à mais simples mentira do mundo, ainda daquelas que aproveitam ao inventor ou divulgador, que não fosse logo metido na Casa Verde. Tudo era loucura. Os cultores de enigmas, os fabricantes de charadas, de anagramas, os maldizentes, os curiosos da vida alheia, os que põem todo o seu cuidado na tafalaria, um ou outro almotacé enfunado, ninguém escapava aos emissários do alienista.

Em face desse cenário, sucederam-se algumas revoltas por parte da população de Itaguaí, que se encontrava desacreditada dos absurdos praticados pelo médico. O governo local pouco se movimentou para restabelecer a ordem e nada fez para conter a insensatez de Bacamarte.

Por fim, a legitimação das teses científicas intensamente estudadas pelo protagonista, encerraram-se, tendo em vista que a grande maioria da população de Itaguaí estava internada em seu manicômio (Lopes, 2018). Dessa forma, ele decide abrir as portas da Casa Verde e libertar todos os “loucos” que ali estavam, trancando-se lá dentro ao perceber que era o único “são” daquela cidade. Machado de Assis (2011, p. 56) assim expôs ao final:

Fechada a porta da Casa Verde, entregou-se ao estudo e à cura de si mesmo. Dizem os cronistas que ele morreu dali a dezessete meses no mesmo estado em que entrou, sem ter podido alcançar nada. Alguns chegam ao ponto de conjecturar que nunca houve outro louco além dele em Itaguaí.

Com base nessas premissas, fica evidente que o conto supracitado é uma fonte de riqueza para o direito, haja vista discutir assuntos de suma relevância no contexto social e jurídico contemporâneo. Machado aborda temas como dogmatismo, racionalidade, e faz uma crítica contundente às instituições e aos tratamentos para transtornos psíquicos.

Ao dissertar o tema da loucura, destaca-se que a obra a descreve como uma patologia mental, embora os critérios para seu diagnóstico sejam influenciados por fatores sociais. No entanto, é fundamental reconhecer que o conceito de loucura é complexo e multifacetado, sendo descrito de diferentes maneiras ao longo da história, abrangendo diversas perspectivas e realidades. Por exemplo, na antiguidade, de acordo com Barros e Castellana (2020, p. 113):

A loucura era definida como alienação mental – estado em que a pessoa estaria fora de si. O alienado era considerado incapaz de julgar e perdia a possibilidade de exercer seus direitos civis. A restituição da razão ocorreria por meio do isolamento social, do afastamento do ambiente que teria promovido a alienação.

Em uma abordagem distinta, Foucault (1993) apresenta uma visão única, defendendo que a loucura não deve ser compreendida como uma enfermidade psiquiátrica, mas sim como uma construção social que se molda conforme as peculiaridades de cada época e cultura. Entretanto, o filósofo argumenta que atualmente a sociedade enxerga a loucura como um desvio que representa uma ameaça à ordem estabelecida, resultando em seu tratamento opressivo por meio de instituições psiquiátricas e medicamentos. Ele critica severamente essa prática, pois considera que ela se configura como uma forma de controle social que permite ao Estado interferir indevidamente na esfera privada dos indivíduos.

Já em “O Alienista”, a loucura era considerada uma doença mental, mas sua identificação se dava por meio de comportamentos sociais, ou seja, aqueles que destoavam das normas estabelecidas eram rotulados como loucos

pelo médico de Itaguaí e, conseqüentemente, internados na Casa Verde. Simão Bacamarte, um estudioso ávido, via em seu manicômio uma oportunidade de apropriar-se da loucura como objeto de estudo e conhecimento, além da chance de poder concretizar suas teorias científicas.

De maneira análoga, tem-se a obra cinematográfica “Nise – O coração da Loucura”, que retrata a história de uma psiquiatra que luta contra os tratamentos convencionais e invasivos dos anos de 1950. O filme aborda um contexto chocante onde a ciência sobrepõe o senso de humanidade e de respeito pela vida humana, na medida em que técnicas como eletrochoque e lobotomia, também chamada de “psicocirurgia”, eram utilizadas pelos médicos na tentativa de “sanar os quadros psiquiátricos irreversíveis”.

A gestão da instituição psiquiátrica no filme é aterrorizante, os internos são tratados de forma desumana, sequer tomavam banho com frequência, não havia qualquer lazer e o lugar era desprovido de recursos, extremamente sujo e fedido. Nise se assusta quando chega ao local, pois se depara com aquele cenário repulsivo, repleto de melancolia, desesperança e acima de tudo de sofrimento. Desse modo, consoante afirma a médica protagonista, “é necessário se espantar, se indignar e se contagiar, só assim é possível mudar a realidade” (Silveira, 2015).

Portanto, é fundamental relatar que, desde a década de 70, a Reforma Psiquiátrica tem-se empenhado de forma incisiva em enfrentar essa realidade precária, ao buscar uma desativação gradual dos hospitais psiquiátricos, visando à reintegração social das pessoas com transtornos mentais. Nesse sentido, o documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental (2005) sustenta o seguinte:

A Reforma Psiquiátrica é processo político e social complexo, composto de atores, instituições e forças de diferentes origens, e que incide em territórios diversos, nos governos federal, estadual e municipal, nas universidades, no mercado dos serviços de saúde, nos conselhos profissionais, nas associações de pessoas com transtornos mentais e de seus familiares, nos movimentos sociais, e nos territórios do imaginário social e da opinião pública. Compreendida como um conjunto de transformações de práticas, saberes, valores culturais e sociais, é no cotidiano da vida das instituições, dos serviços e das relações interpessoais que o processo da Reforma Psiquiátrica avança, marcado por impasses, tensões, conflitos e desafios.

Contudo, foi apenas com a redemocratização do país juntamente com a criação do Sistema Único de Saúde – SUS nos anos 90, que a Reforma Psiquiátrica progrediu categoricamente, desenvolvendo sua proposta de substituição do modelo hospitalocêntrico por uma rede de atenção psicossocial. Em vista disso, o Ministério da Saúde criou as primeiras regulamentações para serviços comunitários, tais como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Boing, 2016).

Somente com a aprovação da Lei 10.216 em 2001 que foram então definidas as modalidades de CAPS e seu papel na organização da atenção psicossocial. Nesse viés, é oportuno mencionar novamente o que expõe o documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental (2005):

A Lei Federal 10.216 redireciona a assistência em saúde mental, privilegiando o oferecimento de tratamento em serviços de base comunitária, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais [...] É no contexto da promulgação da Lei 10.216 e da realização da III Conferência Nacional de Saúde Mental, que a política de saúde mental do governo federal, alinhada com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica, passa a consolidar-se, ganhando maior sustentação e visibilidade.

Em contraponto ao cenário evidenciado pelo filme Nise, tem-se a previsão do art. 4º da Lei 10.216/2001, que disserta como se deve ocorrer o tratamento mediante internação, quando necessário:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Destarte, correlacionando o contexto com a Casa Verde, é possível perceber que as admissões no manicômio eram efetuadas sem qualquer critério, e que a instituição em si era gerida de forma autoritária e ineficaz, uma vez que o responsável pela mesma, o alienista, agia como um verdadeiro déspota. Os pacientes eram completamente desprovidos de direitos e tratados como meros objetos de estudo pelo médico, que buscava incessantemente comprovar suas teorias científicas e descobrir uma cura para aquilo que considerava ser insanidade. Como afirma Azevedo (2009, p. 45), “O sensacional desfecho de ‘O Alienista’ deixa claro o que significava o internamento na Casa Verde. Instituição opressiva, arbitrária, se submetia a ela aqueles que não respeitavam as leis da normalidade” [...].

De acordo com observações anteriores, a má condução das instituições psiquiátricas e os tratamentos impróprios, promovem um gravame na situação dos doentes mentais. Infelizmente, muitas vezes essas pessoas são tratadas como meros objetos de estudo, sendo completamente ignorados seus direitos e sua humanidade. Por isso, a Reforma Psiquiátrica é de extrema relevância, já que seus principais objetivos incluem a transformação do sistema asilar e a ampliação do atendimento em saúde mental fora dos hospitais, com o intuito de viabilizar a inserção social e a maior convivência das pessoas com doenças mentais em sociedade (Boing, 2016).

À luz dos acontecimentos apresentados, não se pode negar que a divulgação da criação do Departamento voltado à Saúde Mental e Combate ao Uso Excessivo de Substâncias, juntamente com o apoio à Reforma Psiquiátrica e ao movimento antimanicomial pelo Ministério da Saúde em 2023, representa um momento de grande importância histórica para a valorização desse tema no Brasil. Além disso, essa ação reflete uma postura mais empática e inclusiva no tratamento de distúrbios psicológicos. É óbvio que essa medida implica em um progresso significativo na área da saúde pública, ao priorizar a atenção primária e a rede de cuidados psicossociais como alternativas mais efetivas e respeitadas para os indivíduos em sofrimento mental.

No entanto, a despeito de ser um direito fundamental inalienável de toda a humanidade, lamentavelmente a representação da saúde mental na obra literária em análise assume contornos alarmantes. As internações ocorridas na Casa Verde são realizadas sem uma justificativa lógica clara, o que desencadeia sentimentos de insatisfação, revolta, ansiedade e estresse entre aqueles que padecem de transtornos psíquicos. É incontestável que essas práticas contrariam os princípios estabelecidos pela Lei 10.216/2001, a qual tem como propósito primordial salvaguardar a proteção e os direitos desses indivíduos, consagrando, em seu art. 2º, parágrafo único, as garantias a eles devidas:

[...]

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Ao trazer a temática da marginalização e invisibilidade dos doentes mentais em sua obra, Machado de Assis evidencia a ausência de garantias indispensáveis a essas pessoas, como a inserção em sociedade e o direito à saúde mental. Desse modo, torna-se manifesto que a crítica machadiana transcende sua época e mantém sua relevância nos dias atuais, haja vista a existência de práticas análogas às de Simão Bacamarte no contexto vigente. Nessa perspectiva, Viola e Pazó (2016, p. 521) relatam que:

Com O alienista, Machado de Assis traz, a partir de uma análise hodierna, uma visão enraizada na sociedade de que o lugar do louco é num ambiente isolado da convivência pública – no caso, o manicômio. Esta visão do paciente com transtorno mental não é exclusiva do período abordado no livro, mas uma opinião presente nas porções mais comuns do povo.

Considerando a análise supracitada, é de importante valia observar a relevância e atualidade do conto de Machado de Assis. Essa obra aborda questões que permanecem urgentes e necessárias nos dias de hoje. “O Alienista” não apenas apresenta um valor literário inegável, mas também propõe a reflexão sobre a necessidade de uma mudança de paradigma em relação à saúde mental. É imprescindível abandonar a visão antiquada e preconceituosa que associa a pessoa com doença psíquica exclusivamente ao manicômio, garantindo-lhe, assim, um lugar digno na sociedade.

3.3 A relevância dos direitos humanos no âmbito da saúde mental

É notório que os direitos humanos representam os alicerces universais que têm como propósito primordial o reconhecimento e a salvaguarda da dignidade humana. Eles são inalienáveis e indivisíveis, abarcando um leque de garantias fundamentais, que incluem, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, ao acesso à justiça, e tantos outros. Nesse prisma, preleciona Barroso (2022, p. 199) que:

A dignidade humana identifica (i) o valor intrínseco de toda pessoa, significando que ninguém na vida é um meio para a realização de metas coletivas ou projetos pessoais dos outros; (ii) a autonomia individual – cada pessoa deve ter autodeterminação para fazer suas escolhas existenciais e viver o seu ideal de vida boa, assegurado um mínimo existencial que a poupe da privação de bens vitais; e (iii) a limitação legítima da autonomia por valores, costumes e direitos das outras pessoas e por imposição normativa válida (valor comunitário). A dignidade humana e os direitos humanos são duas faces de uma mesma moeda: uma voltada para a filosofia moral e a outra para o Direito. Direitos humanos são valores morais sob a forma de direitos ou, como sugere Habermas, “uma fusão do conteúdo moral com o poder de coerção do Direito”.

Em vista disso, destaca-se que os direitos humanos transcendem qualquer discriminação e garantem a igualdade de oportunidades, permitindo que cada indivíduo desenvolva plenamente seu potencial, protegendo-os contra opressão, discriminação e violência. Além disso, desempenham um papel de extrema relevância na construção de uma democracia, ao promover a participação ativa e consciente dos cidadãos na sociedade, bem como o respeito às leis e às instituições que regem as relações entre os indivíduos e o Estado. Nessa ótica, faz-se meritório ressaltar mais uma vez, o posicionamento de Barroso (2022, p. 200):

Direitos Humanos são uma combinação de conquistas históricas, valores morais e razão pública que, fundados na dignidade da pessoa humana, visam à proteção e ao desenvolvimento das pessoas, em esferas que incluem a vida, as liberdades, a igualdade e a justiça. E – por que não? – também a busca da felicidade. São direitos dotados de fundamentalidade material e que têm uma dimensão jusnaturalista, não dependendo, para sua validade, de institucionalização, positividade ou mesmo efetividade social. Eles são, portanto, pré e supraestatais, e funcionam como medida de legitimidade do próprio ordenamento jurídico do Estado. Não são concedidos, mas reconhecidos.

Ao refletir sobre esse ponto, torna-se essencial reviver a trajetória que culminou na promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, concretizada no histórico ano de 1948. Esse marco relevante foi resultado de um processo permeado por vigorosos confrontos políticos, sociais, filosóficos e religiosos. Nesse contexto, o referido documento assumiu uma posição de indubitável importância, pois concedeu reconhecimento aos direitos fundamentais da humanidade. De fato, essa declaração é amplamente reconhecida como a mais significativa codificação desde a concepção antiga sobre os direitos naturais, em virtude de disseminar para todos os demais regulamentos, as bases necessárias para a criação de suas diretrizes normativas. Nesse sentido, Moraes (2021, p. 16) atesta que:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem afirmou que o reconhecimento da dignidade humana inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, bem como que o desprezo e o desrespeito pelos direitos da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que as pessoas gozem de liberdade de palavra, de crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade tem sido a mais alta aspiração do homem comum.

Portanto, é pertinente ressaltar que, por meio dessa Declaração, o direito à saúde foi reconhecido como um direito basilar, necessário à vida humana. Convém dizer que, para além de sua essencialidade no alcance de uma vida digna, a saúde revela-se imprescindível para a efetivação de outros direitos fundamentais. Outrossim, destaca-

se que está intrinsecamente ligada ao princípio que norteia o ordenamento jurídico pátrio, a dignidade da pessoa humana. Deste modo, compreender o conceito de saúde é crucial, assim, conforme Amarante (1998, p. 138):

[...] direito a saúde significa, garantia pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os seus níveis, a todos os habitantes do território nacional, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade.

Sob o mesmo viés, discorre o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (1946) ao destacar a essencialidade de uma abordagem holística em relação à saúde, reconhecendo a íntima conexão entre o bem-estar físico, mental e social. Dentro desse contexto, descreve-se de maneira clara e sucinta o conceito:

[...] A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social. [...].

O contexto em questão, emerge um tema de exímia importância, inegavelmente o direito à saúde, que abarca múltiplas dimensões, sendo a saúde mental uma das mais significativas. O cerne a ser apreendido reside no fato de que esse direito se refere a uma condição em que o indivíduo enfrenta as vicissitudes da vida com proficiência, preservando uma visão adaptativa em relação ao universo, aos laços sociais e à sua própria existência. Em resumo, isso denota um estado de bem-estar geral que abrange aspectos físicos, mentais e sociais, permitindo que os indivíduos vivam com dignidade. Como afirma Borges (2021, p. 19-20):

A OMS (1946), em seu relatório intitulado “Investindo em saúde mental: evidência para a ação”, traz a definição de saúde mental como sendo “um estado de bem-estar em que cada indivíduo percebe seu próprio potencial, pode lidar com as tensões normais da vida, pode trabalhar produtivamente, e é capaz de contribuir para sua comunidade”.

Conforme atesta a psicologia, a saúde mental é um conceito evasivo, pois não pode ser facilmente identificado por meio de comportamentos ou expressões externas discerníveis. Pelo contrário, é uma condição multifacetada que depende de vários fatores internos e externos que afetam a identidade individual, social e cultural de cada pessoa. Como tal, trata-se de um processo em contínua evolução, que se transforma naturalmente ao longo da vida. É necessário salientar ainda, que a saúde mental não se resume a mera ausência de doença psíquica, pois abrange um estado de bem-estar psicológico e emocional que capacita os indivíduos a enfrentar os desafios da vida e a desfrutar plenamente de suas habilidades (Videbeck, 2012).

Diante dos fatos apresentados, torna-se imprescindível destacar mais uma vez a importância da Reforma Psiquiátrica brasileira no âmbito da política de saúde mental. Como já mencionado, as primeiras manifestações ocorreram na década de 70 e se caracterizaram pela crítica ao modelo asilar e à mercantilização da loucura. Posteriormente, a Reforma se concentrou em duas vertentes: a transformação do sistema manicomial e a ampliação do atendimento em saúde mental fora dos hospitais. Naquele tempo, a principal batalha era expor a violência e a ineficiência de um sistema de saúde focado em hospitais, que deixava a maioria das pessoas sem acesso aos cuidados necessários. Foi apenas com a promulgação da Lei 10.216/2001 que essa situação foi regulamentada (Boing, 2016).

Adicionalmente, é perceptível a interligação existente entre a lei mencionada e a obra literária em estudo, já que a crítica machadiana permeia tópicos delicados, como a ineficaz administração das instituições psiquiátricas, os tratamentos inadequados dispensados aos indivíduos com problemas mentais, a carência de inclusão social e, sobretudo, a invisibilidade dessas pessoas como seres humanos. Nesse sentido, Viola e Pazó (2016, p. 526) discorrem o seguinte:

Pode-se constatar a presença de uma intertextualidade entre a Lei 10.216/01 e a obra *O alienista*, uma vez que os argumentos discutidos para a promulgação da lei e proteção dos doentes mentais foram similares aos objetos de crítica de Machado de Assis em sua novela.

Destaca-se que um dos legados mais significativos da Reforma Psiquiátrica no Brasil é, sem dúvida, a promoção da equidade entre indivíduos distintos. Os antigos manicômios nacionais e a Casa Verde de Machado, verdadeiros campos de concentração que segregavam aqueles considerados “diferentes”, em nada contribuíram para a resolução de questões psíquicas (Boing, 2016). Assim, é necessário que a Reforma Psiquiátrica seja embasada nos princípios

universais dos direitos humanos, já que a luta atual envolve a busca pela dignidade, cidadania e liberdade dos indivíduos afetados por transtornos mentais. O objetivo é promover valores de solidariedade e incentivar avanços significativos nesta área crucial para o bem-estar humano.

3.4 O Estado na condição de garantidor do bem-estar coletivo

3.4.1 Políticas públicas de saúde mental no Brasil

As políticas públicas definitivamente passaram por inúmeras redefinições ao longo da história. Nos dias atuais, trata-se de um conjunto de iniciativas do Estado para cumprir as exigências de determinados âmbitos da sociedade civil e assegurar os direitos dos cidadãos. Para além dessa concepção, Mendes e Paiva (2017, p. 15) prelecionam:

[...] política pública: trata-se de “tudo o que um governo decide fazer ou deixar de fazer”. O adjetivo pública, dentro da lógica adotada por Thomas Dye, refere-se ao protagonismo do agente primário da ação: o governo. Neste sentido, a caracterização de algo como política pública depende fundamentalmente do fato de ser executado pelo governo, aqui entendido como corpo político responsável pela trajetória de determinado Estado [...].

Com enfoque nas políticas públicas direcionadas à saúde no Brasil, percebe-se que, apesar de terem tido uma árdua trajetória, de muita luta e persistência, elas vêm progredindo no decorrer do tempo. É oportuno frisar que a situação sanitária no país antes do período de redemocratização era bastante complexa e exigiu uma demanda intensa de políticas públicas, tendo em vista a quantidade de epidemias e a escassez de serviços necessários para manutenção de uma qualidade de vida digna.

Apenas em 1988 com a promulgação da Carta Magna foi que o acesso à saúde se tornou universal. Posteriormente, foi criado o Sistema Único de Saúde – SUS, uma das mais importantes políticas públicas de inclusão social, que tornou o direito à saúde gratuito para todos os brasileiros. Nesse ínterim, Mendes e Paiva (2017, p. 204) atestam que:

O SUS mudou a forma de organização dos serviços de saúde, aumentando a oferta de atenção primária e iniciando um processo regulado de acesso aos serviços de maior complexidade. Proporcionou melhoria nos indicadores básicos de saúde da população brasileira, como aqueles associados aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), especialmente nas áreas de redução da mortalidade materna e infantil.

No entanto, os desafios para implementação dessa política pública no país foram e são muitos, entre eles, a crise financeira e a morosidade na execução devido à falta de financiamento. Apenas com o processo de estabilização econômica entre 1994 e 2002, que essa situação começou a ganhar nova roupagem. Foi nesse momento que o SUS começou a ser promissor, por meio dos avanços registrados nesse período, como por exemplo, a criação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa Saúde da Família (PSF) e a definição de políticas para a regulação de bens, produtos, serviços e tecnologias de saúde (com a criação da Agência Nacional de Vigilância de Saúde – Anvisa) (Mendes; Paiva, 2017).

No tocante a políticas públicas de saúde mental, não se pode deixar de ressaltar que as regulamentações supramencionadas foram e são fatores de grande importância para que o tema ganhe cada vez mais força e reconhecimento. Contudo, foi por meio da Reforma Psiquiátrica e da aprovação da Lei 10.216/2001 que o setor alcançou maior visibilidade e relevância, uma vez que foi instaurado um padrão diferenciado de tratamento para os doentes mentais. Convém salientar, que a Política Nacional de Saúde Mental é embasada nesta lei e tem como objetivo principal garantir aos enfermos tratamento digno e civilizado. Nesse sentido, aduz Brandão (2009, p. 26) que:

Com as diretrizes da atual política de saúde mental, criaram-se Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT's) e Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais (UPHG), assegurando, dessa maneira, o acesso da população a estes serviços de saúde e a sua inclusão social. Incluiu, também, ações de saúde mental na atenção básica e implantou o programa “De Volta Para Casa” (Brasil, 2008). Esses programas buscam promover o respeito, a liberdade e os direitos de usuários e familiares incentivando a participação no cuidado, e tratamento digno dos doentes mentais. Com essas ações, objetiva-se que os hospitais psiquiátricos de grande porte vão sendo progressivamente substituídos. Significa, assim, a mudança do modelo de tratamento: no lugar do isolamento, o convívio com a família e com a comunidade.

Corroborando com esse contexto, Pontes e Fraga (1997, p. 45) asseguram a ideia de que a Reforma Psiquiátrica abraça como metas prioritárias uma série de propósitos cruciais:

Reverter à tendência hospitalocêntrica, através da priorização e implementação de um sistema extra-hospitalar e interdisciplinar de assistência; proibir a construção de novos hospitais psiquiátricos e o credenciamento de novos leitos em hospitais convencionais; reduzir progressivamente tais serviços, através de sua substituição por leitos psiquiátricos em hospitais gerais; promover a saúde mental, integrando-a a outros programas de saúde.

Entretanto, Amarante argumenta que a Reforma Psiquiátrica abarca:

Um processo histórico de formulação crítica e prática, e que tem como objetivos e estratégias o questionamento e elaboração de propostas de transformação do modelo clássico e do paradigma da psiquiatria. Mas, mesmo assim, este processo não nega a existência do processo anterior e que os dois coexistem atualmente. (Amarante, 1998, p. 89).

Em síntese, de acordo com os autores mencionados, na atualidade coexistem duas vertentes: a Política Nacional de Saúde Mental, regulamentada pela Lei 10.216/2001, e o modelo psiquiátrico clássico. No entanto, tem sido observado que o modelo psiquiátrico tradicional não é adequado para lidar com os desafios relacionados aos impasses psíquicos. Por outro lado, a política de saúde mental contemporânea tem demonstrado eficácia e um compromisso com os princípios estabelecidos na Declaração dos Direitos Humanos e na Lei Antimanicomial (Brandão, 2009).

3.4.2 Desafios da intervenção estatal na promoção da saúde psíquica

Preliminarmente, se faz oportuno enfatizar que o Estado, como garantidor do bem-estar coletivo, necessita ter sua base alicerçada nos direitos fundamentais, pois são eles que garantem uma vida digna em sociedade. Nesse sentir, Barroso (2022, p. 243) aduz que:

Direitos fundamentais são direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico doméstico. Constituem eles uma combinação de conquistas históricas, valores morais e razão pública, que visam à proteção e ao desenvolvimento das pessoas em esferas diversas, que incluem a vida, as liberdades, a igualdade e a justiça [...].

Todavia, como foi observado outrora, essa base não se encontra tão sólida como seria desejável, posto que diversos princípios, inclusive o da dignidade da pessoa humana, que se configura como a pedra angular de todo o sistema jurídico, sofrem relativização. Conquanto tenham sido alcançadas notáveis vitórias históricas na luta em prol da tutela dos direitos fundamentais da espécie humana, o fato é que são muitos os obstáculos enfrentados atualmente para a plena efetivação desses direitos.

Em relação à saúde mental, é incontestável que a busca por uma existência mais plena para aqueles que sofrem de transtornos psicológicos alcançou uma notável relevância na década de 70, quando uma onda de protestos sanitários denunciou a violência e a marginalização sofrida por essa parcela da população. Após um intenso movimento de mobilização social, surgiu a chamada Reforma Psiquiátrica, cuja finalidade era a transformação do modelo manicomial e a ampliação da assistência em saúde mental para além do ambiente hospitalar. Destaca-se, nesse contexto, que foi a partir desse movimento histórico que se promulgou a Lei 10.216/2001, um marco jurídico de suma importância para todo o país.

Apesar do nobre propósito de assegurar um tratamento mais eficaz e compassivo para aqueles que enfrentam transtornos mentais, é evidente que uma parcela significativa ainda sofre com a marginalização na sociedade, mesmo com a existência de leis e políticas públicas direcionadas a esse fim. Infelizmente, constata-se que a atuação governamental nesse âmbito tem-se revelado ineficiente e inadequada, acarretando graves consequências para a sociedade como um todo. É de vital importância ressaltar que o Brasil detém a triste posição de maior taxa de transtornos de ansiedade do mundo e que ocupa o segundo lugar em relação à depressão na América Latina, consoante dados do Ministério da Saúde (Brasil, 2022). Esses dados alarmantes, reforçam a necessidade premente de uma abordagem mais ampla e assertiva e no que tange à saúde mental no país.

Face a esses fatos, constata-se que o sistema público de saúde, responsável por atender a grande maioria da população, carece de infraestrutura e recursos adequados para lidar com as demandas no âmbito da saúde

psíquica. A ausência de subsídios financeiros em programas de prevenção e terapia, em conjunto com a escassez de profissionais qualificados, resulta em extensas filas de espera e priva um considerável número de pacientes de acesso aos tratamentos necessários.

Ademais, a política de saúde mental adotada pelo governo federal em 2017 tem sido objeto de críticas contundentes por diversas organizações e especialistas renomados da área. Tal política, que preconiza a internação compulsória de pacientes portadores de transtornos mentais graves, revela-se flagrantemente desprovida de sensibilidade social ao ignorar a relevância do tratamento em ambiente aberto e da salvaguarda dos direitos humanos dos pacientes. Nessa perspectiva, o Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Norte (2017) destaca que:

Propor ampliar os serviços hospitalares psiquiátricos é retornar a um passado sombrio, a um passado que lutamos para superar. Não devemos e não queremos produzir novamente desassistência e morte. Pelo contrário, queremos ampliar a cidadania e a autonomia dos usuários/as da política de saúde mental.

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer a necessidade premente de buscar uma abordagem em saúde mental que não apenas atenda às demandas específicas do público-alvo, mas também promova a cidadania e a autonomia desses indivíduos. É essencial que os pacientes tenham acesso efetivo a tratamentos humanizados e eficazes que respeitem plenamente seus direitos fundamentais. Somente dessa forma será possível romper com o obsoleto modelo psiquiátrico ainda presente na sociedade contemporânea, cujos traços remetem ao retrato pintado por Machado de Assis em “O Alienista”. Ao fazê-lo, a sociedade estará construindo um ambiente mais justo e inclusivo, onde a saúde mental é tratada com o respeito e a seriedade que merece.

4 Resultados e discussões

A análise da obra “O Alienista” de Machado de Assis, despertou debates de suma relevância acerca do direito à saúde mental, um tema pouco explorado e compreendido até então. O conto incita a reflexão sobre os critérios utilizados para classificar doenças mentais e o poder exercido pelos médicos sobre os pacientes. Revela ainda os perigos de uma busca insaciável por um conhecimento absoluto e indiscriminado, bem como as consequências da internação compulsória, estigmatização dos doentes e falta de investimento em prevenção e tratamentos adequados. Além disso, é retratada a necessidade e urgência de políticas públicas eficazes, que assegurem o direito universal à saúde mental para todos os cidadãos, tendo como alicerce o respeito aos direitos humanos.

4.1 Reflexos da obra machadiana no cenário contemporâneo da política de saúde mental

Destaca-se que Machado de Assis, por meio do personagem Simão Bacamarte, lança uma crítica contundente à concepção de normalidade, ao evidenciar a arbitrariedade com que o protagonista determina quem se enquadra ou não nessa definição, com base em critérios subjetivos. Tal abordagem suscita questionamentos relevantes nos dias atuais, uma vez que o conceito de normalidade é flexível e diversificado, tornando-se impossível rotular as pessoas como “normais” ou “anormais”. Ademais, na área da saúde mental, a autoridade médica tem evoluído para um modelo colaborativo e menos autoritário, valorizando a participação ativa dos pacientes e a construção conjunta do tratamento.

Nesse passo, ainda é possível reconhecer a crítica de Machado de Assis em relação à triste realidade de exclusão e estigmatização enfrentada pelos doentes mentais, assim como à inadequada condução das instituições psiquiátricas da época. Naquele tempo, esses indivíduos eram frequentemente encarcerados em hospícios, afastados da sociedade e condenados a uma vida de marginalização. No entanto, nos dias atuais, a batalha pela inclusão e pela redução do estigma dessas pessoas, bem como pelo aprimoramento das instituições psiquiátricas, tem-se tornado uma pauta importante na política de saúde mental.

Sendo assim, é oportuno mencionar que no curso da pesquisa que culminou neste artigo, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou a Resolução 487/2023, instituindo a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelecendo procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança (CNJ,

2023). Nesse sentido, sabe-se que ao paciente judiciário é aplicada a absolvição imprópria, ou seja, uma medida que demanda um tratamento específico. É nesse raciocínio que a resolução se propõe a atuar, com o intuito de estabelecer um tratamento individualizado para pessoas com distúrbios psíquicos que cometem infrações penais. Em outras palavras, o objetivo é romper com o rastilho histórico-social de procedimentos degradantes, baseados em instituições asilares que não produziram resultados efetivos. A título de exemplo, tem-se o cenário exposto no documentário “A Casa dos Mortos” (2009), contexto em que pessoas são abandonadas a própria sorte, esquecidas pelo sistema, “mortas” para a sociedade. O propósito é, portanto, garantir uma assistência minuciosa, digna e satisfatória, em que a saúde do indivíduo seja sempre priorizada.

Diante disso, ressalta-se que a resolução estabelece um tratamento singular para cada situação. Por exemplo, quando há indícios de transtorno psicológico, é prevista a realização de audiência de custódia, seguida do encaminhamento voluntário para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Já no caso da aplicação de medida de segurança, a sentença criminal determinará a modalidade mais adequada ao tratamento de saúde do acusado, levando em consideração avaliações biopsicossociais e outros exames realizados. Além disso, é dado prioridade ao tratamento ambulatorial em vez da internação, pois a mesma só ocorre em último caso, quando outras medidas cautelares não sejam satisfatórias, e deve ser realizada em um Hospital Geral ou local referenciado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) (CNJ, 2023).

Por fim, a Resolução também contempla a oportunidade de desinstitucionalização, por meio de revisões periódicas dos procedimentos a fim de aferir o progresso do paciente e a viabilidade de encerrar a medida adotada (CNJ, 2023). Essa abordagem busca tratar a questão da saúde mental de forma justa, correta e humanitária, em completo contraste com a realidade descrita por Machado de Assis em seu conto.

4.2 A relevância dos direitos humanos no contexto de saúde psíquica

Observa-se que a Reforma Psiquiátrica, movimento social surgido na década de 1970, teve um impacto significativo na efetivação dos direitos humanos no Brasil. Essa mobilização visava transformar o modelo de tratamento psiquiátrico, substituindo instituições isoladas e cruéis por abordagens mais humanizadas e inclusivas. Os resultados foram evidentes: gradual fechamento de hospitais psiquiátricos, promoção da integração social e priorização da comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Ademais, é relevante constatar ainda que a Reforma Psiquiátrica foi fundamental para a criação da Lei 10.216/2001, que estabelece os direitos básicos das pessoas com transtornos mentais, garantindo cuidados embasados em abordagens humanísticas e respeitosas. Hoje, a Reforma se expressa por meio do fortalecimento da rede de saúde mental, especialmente com a implementação de serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Esses centros oferecem tratamento e acolhimento nas comunidades, reduzindo internações e promovendo a participação da sociedade civil na defesa dos direitos das pessoas com disfunções psicológicas. Assim, a luta atual busca alcançar a dignidade, cidadania e liberdade das pessoas afetadas por tais distúrbios, reafirmando a importância dos direitos humanos na Reforma Psiquiátrica e na referida lei.

Nessa lógica, salienta-se novamente a importância da resolução do CNJ ao buscar concretizar os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Lei 10.216/2001, ao mesmo tempo em que se empenha em garantir a aplicação dos direitos humanos no âmbito da saúde mental. É inegável que práticas como a de Simão Bacamarte, de triste memória, ainda encontram espaço na sociedade contemporânea. Um exemplo dessa realidade pode ser observado no trágico episódio conhecido como “holocausto brasileiro”, ocorrido no Hospital de Colônia, em Barbacena, onde foram flagrantemente violados todos os direitos das pessoas ali internadas (Baranyi, 2020). É imprescindível, portanto, que histórias marcadas por tamanha tragédia, como a ocorrida em Barbacena e na Casa Verde, nunca mais se repitam. Somente assim, será possível efetivar, de fato, os direitos humanos em sua plenitude.

4.3 A importância da atuação do Estado como garantidor do bem-estar coletivo

Verifica-se que a atuação estatal em políticas públicas para acesso à saúde se consolidou com a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a universalização desse direito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). No contexto específico da saúde mental, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) desempenha um papel

fundamental ao fornecer uma abordagem abrangente, com o auxílio de uma equipe multidisciplinar, que inclui atendimento médico, psicológico e social. Além disso, o CAPS tem como objetivo promover a inclusão social e buscar a recuperação da autonomia e cidadania dos pacientes, mediante atividades terapêuticas e de reabilitação psicossocial. Adicionalmente, realiza ações de prevenção e promoção da saúde mental para toda a comunidade. Nesse sentido, o relatório da Organização Mundial da Saúde (2022, p. 224) atesta que:

De 1998 a 2020, o número de CAPS cresceu de 148 a 2 657, distribuídos por todo o país. Eles agora fornecem a pedra angular dos cuidados de saúde mental no Brasil, usado por mais da metade da população diagnosticada com uma condição de saúde mental. Estudos mostram que os CAPS são eficazes no apoio, autonomia e recuperação dos indivíduos, relatando altos níveis de satisfação das pessoas com a experiência vivida e suas famílias.

Ressalta-se que, embora as políticas públicas mencionadas sejam consideradas eficazes, diversos obstáculos impedem que sejam executadas de forma plena e efetiva. Esses entraves incluem resistência à mudança, falta de capacitação profissional, escassez de recursos financeiros, dificuldades de coordenação na rede de atenção psicossocial, bem como estigma e preconceito que ainda persistem na sociedade. Infelizmente, esses fatores são impeditivos para a maximização dos valores e princípios constitucionais que visam garantir o bem-estar coletivo e a construção de uma sociedade mais igualitária.

5 Considerações finais

Neste artigo, objetivou-se examinar a obra “O Alienista”, sob a perspectiva da política de saúde mental e o direito contemporâneo. Nesse contexto, busca-se ressaltar a relação entre literatura e direito, cuja combinação resulta em uma abordagem crítica e abrangente dos fenômenos jurídico-sociais. A literatura desempenha um papel poderoso ao instigar debates complexos e pertinentes sobre temas fundamentais, como a saúde mental e o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, sempre com a devida consideração dos direitos humanos individuais. Consequentemente, os desdobramentos dessa análise oferecem uma contribuição significativa para a obtenção de uma compreensão mais aprofundada dessas questões cruciais que permeiam e moldam a sociedade hodierna.

Decerto, a obra em estudo se destaca como uma composição literária notável, que intriga pela sua complexidade e mergulha profundamente em reflexões acerca de temas vitais para a sociedade e a essência humana. Por meio de sua narrativa, o autor explora questões de relevância tanto para o contexto histórico em que foi escrita quanto para o presente, expondo as consequências advindas da falta de políticas públicas eficazes nesse âmbito. Machado de Assis revela-se um mestre ao abordar de forma sensível e instigante temas críticos, ressaltando com ênfase a necessidade de uma abordagem mais compassiva e atenta em relação à saúde mental e suas reverberações sociais.

Em adição, torna-se patente que os direitos humanos estão intrinsecamente ligados à Reforma Psiquiátrica, à Lei 10.216/2001 e inclusive à Resolução 487/2023 do CNJ, uma vez que garantem a todos, inclusive aqueles que sofrem de transtornos mentais, o direito a serviços de saúde de alta qualidade e tratamentos que respeitem sua dignidade e autonomia. A aplicação desses direitos no domínio da saúde mental simboliza uma notória transformação de paradigma, em que o foco não mais se concentra na enfermidade e na exclusão dos indivíduos, mas sim na promoção da saúde e no aprimoramento da qualidade de vida.

Noutro giro, a atuação do Estado na condição de garantidor do bem-estar coletivo é um fator essencial para impulsionar o acesso da população aos serviços e benefícios necessários para o desenvolvimento humano e para uma vida com qualidade. No âmbito específico da saúde psíquica, a intervenção estatal assume ainda mais relevância, pois inúmeros são os empecilhos enfrentados pelas pessoas na busca e recebimento de tratamentos adequados para transtornos mentais. A história real da tragédia de Barbacena, já mencionada, demonstra que estabelecimentos como a Casa Verde não existiam apenas na imaginação do escritor.

As políticas públicas de saúde mental, com destaque para o notável Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), representam exemplos ímpares das ações estatais voltadas ao fomento do bem-estar social. Essa instituição almeja fornecer cuidados e assistência primorosa na esfera da saúde psíquica, impulsionando a reintegração social e familiar dos pacientes e estimulando a consolidação dos laços comunitários. Em face desse cenário, torna-se indubitável a crescente relevância dos CAPS na promoção desse tema no Brasil, uma vez que esses serviços garantem um tratamento abrangente, humanizado e multidisciplinar, visando o acolhimento integral dos seus usuários.

No entanto, constatou-se que são muitos os obstáculos no campo da saúde mental, uma vez que os transtornos psicológicos têm aumentado de forma expressiva, intensificando o estigma social relativo a tais condições e dificultando sobremaneira o acesso a intervenções terapêuticas adequadas. Contudo, é imprescindível salientar que a Lei 10.216/2001 constitui um marco paradigmático no processo de transformação do modelo de assistência psiquiátrica no Brasil, ao preconizar uma abordagem humanizada que coloca em primeiro plano a promoção da autonomia e o respeito à dignidade dos indivíduos afetados por disfunções mentais.

Para efetivar os direitos fundamentais de convivência, liberdade, saúde e sobretudo, garantir que os enfermos mentais tenham voz ativa, é imperioso que o Estado se empenhe em superar os dilemas inerentes às políticas públicas que já existem. É preciso investir em campanhas de conscientização para combater o estigma social relacionado às doenças psíquicas, promovendo a inclusão das pessoas que sofrem de transtornos mentais. Tal comprometimento deve visar oferecer-lhes bem-estar social e uma qualidade de vida saudável, em consonância com a iniciativa precursora de Nise da Silveira, que corajosamente desconstruiu as bases de preconceito, egoísmo e crueldade arraigadas na sociedade. Somente assim, será possível avançar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Afinal, conforme alega a própria Nise, “o que melhora o atendimento é o contato afetivo de uma pessoa com outra. O que cura é a alegria, o que cura é a falta de preconceito” (Silveira, 2015).

Em síntese, sugere-se que haja ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), visto que sua eficácia na promoção do cuidado em saúde mental é inegável, graças às equipes multidisciplinares que atuam em diferentes aspectos da vida dos pacientes. Ademais, é necessário empreender ações educativas em saúde mental, visando desconstruir preconceitos enraizados e conscientizar a população acerca da relevância de zelar pela saúde psíquica. Por fim, se faz pertinente a realização de pesquisas em outras obras literárias que abordem a relação entre saúde mental e sociedade, com vistas a expandir a compreensão sobre o tema e analisar as múltiplas perspectivas que podem ser adotadas.

6 Referências

- A CASA dos mortos. Direção: Débora Diniz. Brasília: ANIS, 2009. Imagens Livres (24 min), color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=noZXWFxdtNI&t=8s>. Acesso em: 2 jun. 2023.
- AMARANTE, P. *Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.
- AMORIM, R. F; FREITAS, A. C. P; HOLANDA, A. C. P. A utilização da literatura no ensino jurídico brasileiro. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 603-627, 2022.
- ASSIS, Machado de. *O Alienista*. 35. ed. São Paulo: Ática, 2011.
- AZEVEDO, E. F. *Michel Foucault e “O Alienista” de Machado de Assis*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
- BARANYI, Lucas. O que foi a tragédia do hospital colônia de Barbacena? *Revista Super Interessante*. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-a-tragedia-do-hospital-colonia-de-barbacena>. Acesso em: 22 maio 2023.
- BARROS, D. M; CASTELLANA, G, B. *Psiquiatria forense: interfaces jurídicas, éticas e clínicas*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- BECATTINI, S. R. B; MIRANDA, C, M. *Direito e literatura: Esaú & Jacó de Machado de Assis*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.
- BOING, Antônio. *Política de saúde mental e direitos humanos*. YouTube, 2 set. 2016. (9 min). Disponível em: <https://youtu.be/56tOYJqPsMM>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BORGES, Sara. *Direito à saúde sob a ótica da saúde mental: (in)eficácia da rede de atenção psicossocial para com as demandas psicológicas tendo como enfoque o município de Florianópolis*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

BRANDÃO, Geraldo. *Direito das pessoas com transtornos mentais durante o atendimento em saúde mental*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. *Na América Latina, Brasil é o país com maior prevalência de depressão*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/na-america-latina-brasil-e-o-pais-com-maior-prevalencia-de-depressao>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CONFERÊNCIA REGIONAL DE REFORMA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: 15 ANOS DEPOIS DE CARACAS. 2005. Brasília, Distrito Federal. Anais [...], Brasília: Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. OPAS. 2005. Tema: *Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil*.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023*. Institui a política antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a convenção internacional dos direitos das pessoas com deficiência e a lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. CNJ: Brasília, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original201523202_3022863fe60db44835.pdf. Acesso em: 21 maio 2023.

GRESS-RN. *História da loucura*. 3. ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1993.

GRESS-RN. *Mudanças na política nacional de saúde mental: mais uma ameaça do governo ilegítimo*. Brasília, dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/noticias/ver/1137#:~:text=Com%20a%20atual%20proposta%20de,uso%20prejudicial%20de%20%C3%A1lcool%20e>. Acesso em: 28 abr. 2023.

LOPES, Kayo. *A crítica ao direito e às instituições jurídicas na ótica de Machado de Assis*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2018.

MAGALHÃES, Wilhiane. *Direito e literatura enquanto instrumento de superação da crise no ensino jurídico: uma análise sob a perspectiva da pedagogia waratiana*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2021.

MENDES, G. F.; PAIVA, P. *Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional*. São Paulo: Saraiva, 2017.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NISE: O Coração da loucura. Direção: Roberto Berliner. São Paulo: Imagem Filmes Produtora Ltda – Epp; W Mix Distribuidora de Filmes, 2015. (109 min), color.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos humanos*. 217 (III) A. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 22 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. Nova Iorque, 1946. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5733496/mod_resource/content/0/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%20%28WHO%29%20-%201946%20-%20OMS.pdf. Acesso em: 19 nov. 2022.

- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial de saúde mental: transformando a saúde mental para todos*. Suíça, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338>. Acesso em: 2 maio 2023.
- PÊPE, A. M. B. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-15, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.5-15. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/207>. Acesso em: 2 jun. 2023.
- PONTES, P.A.R.; FRAGA, M.N. Reforma psiquiátrica no Ceará: descrição de um caso. *Revista Latino-americana de Enfermagem*. Ribeirão Preto, v. 5, número especial, p. 45-50, maio 1997.
- SILVA FILHO, E. V.; ROVANI, Allan. *A Síndrome do alienista e os projetos de seletividade penal: uma análise das políticas criminais de tolerância zero à luz de Machado de Assis*. *Revista Juris Poiesis*, Rio de Janeiro. v. 22, n. 30, p. 67-94, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/341889554>. Acesso em: 8 nov. 2022.
- SIQUEIRA, Ada. *Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus*. Florianópolis, UFSC, 2011. v. 4.
- SOARES, G. A. V; FONTANIVE, T. Diálogo entre direito e literatura: uma interdisciplinaridade promissora. *Revista Consultor Jurídico*, 21 jul. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso extraordinário nº 267.612 – RS*. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em: 02/08/2000. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14825430>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- VIDEBECK, Sheila. *Enfermagem em saúde mental e psiquiatria*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- VIEIRA, M. V. A; GREIN, R. C. M. *Poder e ética no conhecimento científico: uma análise do personagem Simão Bacamarte*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência da Informação) - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 2015.
- VIOLA, J. F. N. S; PAZÓ, C.G. De Machado a Jacobina: um histórico da doença mental no Brasil e a invisibilidade dos doentes perante o direito brasileiro. *Revista Rede Brasileira Direito e Literatura*, Vitória, v. 2, p. 518-531, 2016.